

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/10/24

Chagas
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Umarique

Pres
para relatar

Em 24/10/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 196 DE 8 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO LIMMA.

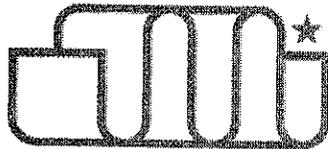
Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

I. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Limma tem como objetivo alterar o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O Projeto de Lei traz como justificativa as seguintes razões: *o presente projeto visa à inclusão da mencionada entidade na Relação das Instituições (ONG's) - Subvenções Sociais, constante no Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, Fundação Reciclar do Piauí, em Teresina/PI. Fundada em 01 de março de 2002 Associação dos Armadores de Pesca do Estado do Piauí - AAPESPI organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada à Rua da República, em Luís Correia/PI., inscrita no CNPJ: 04.987.984/0001-05. Tem o compromisso de apresentar as campanhas realizadas a 4 anos, todas na semana do meio ambiente e da reciclagem e facilitar a troca de experiências entre a população de Teresina onde tem sua sede.*

Eis o relatório.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

O projeto de lei objetiva permitir que o Poder Executivo possa destinar recursos em seu Orçamento Anual a esta entidade que presta significativos serviços a sociedade piauiense.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141.

As proposições se constituem em:

I - De iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

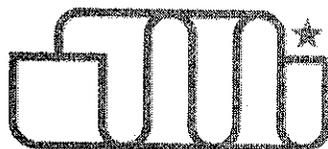
a) projetos de lei; e

É patente que o projeto de lei é constitucional uma vez que o próprio Poder Executivo já reconheceu a Associação dos Armados de Pesca do Estado do Piauí - AAPESPI, como de utilidade pública, consoante cópia de lei anexada ao projeto. Assim é legítimo que a referida fundação faça parte do rol dos beneficiados par ao recebimento das subvenções sociais na forma da lei.

Por derradeiro, verifico que este projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias privativas constantes do art. 22 da Constituição Federal/88.

¹Art. 80. Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, verificamos que o projeto está em consonância com as normas constitucionais em vigor, obedece à boa técnica legislativa, cumpriu os trâmites legais, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- (x) Aprovação.
() Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/11/24
Justiça
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

5

HP

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de ___ de 2024.

Nilson Brandão

[Handwritten signature]